



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
Comissão Eleitoral Central

Ata 9/2023 - CEC/CONSUP/RE/IFAP

5 de setembro de 2023

ATA DE REUNIÃO

Nº 12

Resolução nº 50/2023-CONSUP/RE/IFAP

No primeiro dia do mês de setembro de 2023, às 09:40 horas, via *on-line*, sob a presidência da professora Hanna Patrícia da Silva Bezerra, teve início a reunião da Comissão Eleitoral Central. Estavam presentes os seguintes representantes das unidades dos Campus e Reitoria: Hanna Patrícia da Silva Bezerra, Lilian Lobato do Carmo, Delson Ferreira de Oliveira Junior, Jhonatan Dias Gomes, Miguel Tavares Chaves, Jairo Palheta da Silva Marques, Jessica Freitas dos Passos, Cristina Coutinho de Oliveira e Elizabeth Ribeiro da Rocha. **I - ABERTURA DA REUNIÃO:** A Presidente da Comissão Eleitoral Central, Hanna Patrícia da Silva Bezerra, deu início aos trabalhos agradecendo a presença de todos na reunião da Comissão Eleitoral Central. **II – A CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS:** A Presidente da Comissão Eleitoral Central deu início às atividades do dia.

Decidir sobre os recursos interpostos de acordo com o disposto no quadro abaixo:

<b>Nº</b>	<b>Interessado</b>	<b>Resposta</b>
2	Bruno Rogério Silva Cavalcante	Indeferido
3	Poliana Macedo de Sousa	Indeferido
4	Jaqueline Ramos da Silva e Costa	Indeferido
5	Ediberto Joseman Verçosa de Sousa	Indeferido
6	Marco Johnny de Oliveira do Nascimento	Indeferido
7	Ederson Wilcker Figueiredo Leite	Indeferido
8	José Carlos Côrrea de Carvalho Júnior	Deferido
9	Luiz Ricardo Fernandes de Farias Aires	Indeferido
10	Rosana Tomazi	Deferido
11	Mábia Nunes Toscano	Deferido
12	Mábia Nunes Toscano	Deferido
13	Mábia Nunes Toscano	Indeferido
14	Sergio Augusto Brazão	Deferido
15	Ederson Wilcker Figueiredo Leite	Deferido
16	Marlon de Oliveira Nascimento	Deferido
17	Carmen Luana Costa de Abreu	Indeferido
18	Damila Nunes Guidão Picanço	Deferido
19	Fredson Costa Rodrigues	Deferido
20	Rosana Tomazi	Deferido
21	Rosana Tomazi	Indeferido

**A relação dos votos individuais constam em anexo a respectiva ata pública através do SUAP.**

A reunião pela manhã foi encerrada às 11:55hs do mencionado dia, concluindo-se pela análise dos recursos interpostos.

Hanna Patrícia da Silva Bezerra

Presidente da Comissão Central

Jhonatan Dias Gomes

Membro Secretário

Lilian Lobato do Carmo

Membro

Cristina Coutinho de Oliveira

Membro

Delson Ferreira de Oliveira Junior

Membro

Elizabeth Ribeiro da Rocha

Membro

Miguel Tavares Chaves

Membro

Jessica Freitas dos Passos

Membro

Jairo Palheta da Silva Marques.

Membro

**ANEXO A ATA 12**

Recursos	Beth	Cristina	Delson	Hanna	Jairo	Jéssica	Jhonatan	Lilian	Miguel
1		Indeferido	Indeferido				Deferido	Indeferido	Indeferido
2	Indeferir (deferido condicionado está na seara de deferido)	Indeferido	Deferido - Houve explicito descumprimento do artigo 29 da RESOLUÇÃO 56/2023 - CONSUP/RE/IFAP, e da decisão da comissão no dia 30/08/2023, periodo da manhã, quano a "PROPOSTA 1 - INDEFERIR as inscrições no qual os Planos de Trabalho não tivessem sido registrados em cartório, conforme normatiza o edital de consulta à comunidade" foi foi escolhida pela comissão em votação aberta e com votos da maioria.	Indeferido	Indeferido	Indeferido	Indeferido	Deferido	Indeferido
3	Indeferido	Indeferido	Deferido - Houve explicito descumprimento do artigo 29 da RESOLUÇÃO 56/2023 - CONSUP/RE/IFAP, e da decisão da comissão no dia 30/08/2023, periodo da manhã, quano a "PROPOSTA 1 - INDEFERIR as inscrições no qual os Planos de Trabalho não tivessem sido registrados em cartório, conforme normatiza o edital de consulta à comunidade" foi foi escolhida pela comissão em votação aberta e com votos da maioria.	Indeferido	Indeferido	Indeferido	Indeferido	Deferido	Indeferido
4	deferir item 1, indeferir item 2, solicitar saneamento dos candidatos.	Deferido a) e indeferido b)	Deferido - Houve explicito descumprimento do artigo 29 da RESOLUÇÃO 56/2023 - CONSUP/RE/IFAP, e da decisão da comissão no dia 30/08/2023, periodo da manhã, quano a "PROPOSTA 1 - INDEFERIR as inscrições no qual os Planos de Trabalho não tivessem sido registrados em cartório, conforme normatiza o edital de consulta à comunidade" foi foi escolhida pela comissão em votação aberta e com votos da maioria.	Solicitação de vistas atendida - Indeferir o pedido e solicitar que os candidatos registrem	Indeferido	Indeferido		Deferido	Deferido, parcialmente

5	Indeferido	Indeferido	Deferido - Houve explícito descumprimento do artigo 29 da RESOLUÇÃO 56/2023 - CONSUP/RE/IFAP, e da decisão da comissão no dia 30/08/2023, período da manhã, quando a "PROPOSTA 1 - INDEFERIR as inscrições no qual os Planos de Trabalho não tivessem sido registrados em cartório, conforme normatiza o edital de consulta à comunidade" foi escolhida pela comissão em votação aberta e com votos da maioria.	Indeferido	Indeferido	Indeferido	Indeferido	Deferido	Indeferido
6	Indeferido	Indeferido (1º o print apresentado como uma suposta prova, não tem garantia que realmente houve tentativa de compra de votos. 2º nenhum candidato pode ser responsabilizado por ações de terceiros)	Indeferido	Indeferido	Indeferido	Indeferido	Indeferido		Indeferido
7	Indeferido	Indeferido	Deferido - Houve explícito descumprimento do artigo 29 da RESOLUÇÃO 56/2023 - CONSUP/RE/IFAP, e da decisão da comissão no dia 30/08/2023, período da manhã, quando a "PROPOSTA 1 - INDEFERIR as inscrições no qual os Planos de Trabalho não tivessem sido registrados em cartório, conforme normatiza o edital de consulta à comunidade" foi escolhida pela comissão em votação aberta e com votos da maioria.	Indeferido	Indeferido	Indeferido	Indeferido	Deferido	Indeferido
8	Deferido	Deferido.	Deferido - A comissão central avaliou as documentações e realizou a verificação no site oficial.	Deferido	deferido	Deferido	Deferido	Deferido	Deferido
9	Indeferido	Indeferido	Deferido - Houve explícito descumprimento do artigo 29 da RESOLUÇÃO 56/2023 - CONSUP/RE/IFAP, e da decisão da comissão no dia 30/08/2023, período da manhã, quando a "PROPOSTA 1 - INDEFERIR as inscrições no qual os Planos de Trabalho não tivessem sido registrados em cartório, conforme normatiza o edital de consulta à comunidade" foi escolhida pela comissão em votação aberta e com votos da maioria.	Indeferido		indeferido	Indeferido	Deferido com base no art 29 da resolução 56/2023	Indeferido
10	Deferido	Deferido. Plano registrado em cartório.	Indeferido. Plano registrado em cartório após o prazo das inscrições. explícito descumprimento do artigo 29 da RESOLUÇÃO 56/2023 - CONSUP/RE/IFAP, e da decisão da comissão no dia 30/08/2023, período da manhã, quando a "PROPOSTA 1 - INDEFERIR as inscrições no qual os Planos de Trabalho não tivessem sido registrados em cartório, conforme normatiza o edital de consulta à comunidade" foi escolhida pela comissão em votação aberta e com votos da maioria.	Deferido, atendeu o condicionamento	deferido	deferido	Deferido	Deferido	Deferido

11	Deferir e rever listas	Deferido. Verificar situação mencionada.	Deferir e rever listas	Deferido, o estudante possui duas matrículas, permanece a mais antiga	deferido	Deferido	Deferido	Deferido	Deferido
12	Deferir e rever listas	Deferido. Verificar situação mencionada.	Deferir e rever listas	Deferido, o Campus enviou a lista para inclusão	deferido	Deferir e rever listas	Deferido	Deferido	Deferido
13	Indeferido	Indeferido	Deferido (O edital não define o parecer deferido condicionado) . Além de explícito descumprimento do artigo 29 da RESOLUÇÃO 56/2023 - CONSUP/RE/IFAP, e da decisão da comissão no dia 30/08/2023, período da manhã, quando a "PROPOSTA 1 - INDEFERIR as inscrições no qual os Planos de Trabalho não tivessem sido registrados em cartório, conforme normatiza o edital de consulta à comunidade" foi escolhida pela comissão em votação aberta e com votos da maioria.	Indeferido	indeferido	Indeferido	Indeferido	Indeferido	Indeferido
14	Deferido	Deferido. Plano registrado em cartório.	Deferido - Houve explícito descumprimento do artigo 29 da RESOLUÇÃO 56/2023 - CONSUP/RE/IFAP, e da decisão da comissão no dia 30/08/2023, período da manhã, quando a "PROPOSTA 1 - INDEFERIR as inscrições no qual os Planos de Trabalho não tivessem sido registrados em cartório, conforme normatiza o edital de consulta à comunidade" foi escolhida pela comissão em votação aberta e com votos da maioria. Houve somente a assinatura do candidato no restante do plano.	Deferido - solicitou correção do equívoco	deferido	Deferido	Deferido	Deferido	Deferido
15	Deferido	Deferido. Verificar situação mencionada.	Deferido. Verificar situação mencionada.	Deferido, o Campus encaminhou a lista	deferido	Deferido	Deferido	Deferido	Deferido
16	Deferido	Deferido. Plano registrado em cartório.	Ideferido. Plano registrado em cartório após o prazo das inscrições. explícito descumprimento do artigo 29 da RESOLUÇÃO 56/2023 - CONSUP/RE/IFAP, e da decisão da comissão no dia 30/08/2023, período da manhã, quando a "PROPOSTA 1 - INDEFERIR as inscrições no qual os Planos de Trabalho não tivessem sido registrados em cartório, conforme normatiza o edital de consulta à comunidade" foi escolhida pela comissão em votação aberta e com votos da maioria.	Deferido - solicitou correção do equívoco	deferido	Deferido	Deferido	Deferido	Deferido
			Deferido - Houve explícito descumprimento do artigo 29 da RESOLUÇÃO 56/2023 - CONSUP/RE/IFAP, e da decisão da comissão no dia 30/08/2023, período da manhã, quando a "PROPOSTA 1 -	Solicitei					

17	Indeferido - solicitar aos candidatos para sanear	Indeferido - Solicitar aos candidatos mencionados o registro do PT em cartório	INDEFERIR as inscrições no qual os Planos de Trabalho não tivessem sido registrados em cartório, conforme normatiza o edital de consulta à comunidade" foi escolhida pela comissão em votação aberta e com votos da maioria.	manifestação sobre como obteve os planos dos candidatos, indeferido, solicitação do registro	indeferido	Indeferido	Indeferido, os candidatos cumprem todos os requisitos legais paracandidatura	Deferido	Indeferido
18	Deferir e consultar progep	Deferido. Verificar situação mencionada.	Deferido- Art. 8º Nos termos do caput do art. 9º do Decreto n. 6.986/2009, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAP, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, participarão do processo de consulta à comunidade para a escolha do cargo de Reitor(a) e de Diretor(a) Geral dos Campi do IFAP mencionados no artigo 1º desta norma e nos termos da legislação pertinente, incluídos, assim, todos os servidores que se encontrem em quaisquer espécies de licenças de que trata o art. 81, incisos I a VII da Lei 8.112/90 e os servidores cedidos a outros órgãos.	Deferido e retificado pela PROGEP		Deferido	Deferido	Deferido	Deferido
19	Deferir e consultar progep	Deferido. Verificar situação mencionada.	Deferido- Art. 8º Nos termos do caput do art. 9º do Decreto n. 6.986/2009, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAP, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, participarão do processo de consulta à comunidade para a escolha do cargo de Reitor(a) e de Diretor(a) Geral dos Campi do IFAP mencionados no artigo 1º desta norma e nos termos da legislação pertinente, incluídos, assim, todos os servidores que se encontrem em quaisquer espécies de licenças de que trata o art. 81, incisos I a VII da Lei 8.112/90 e os servidores cedidos a outros órgãos.	Deferido e retificado pela PROGEP		Deferir e consultar progep	Deferido	Deferido	Deferido
20	Deferido	Deferido a) e indeferido b)	Deferido a) e indeferido b)	Solicitação de vistas atendida		Deferir e consultar progep	Deferido a consulta de vista	Deferido para as vistas	Deferido
	Indeferido		Indefiro - O art. 48 da Lei no 9.394/1996, versa sobre regra geral sobre a validade. Os parágrafos do artigo vem com especificidades em relação aos diplomas estrangeiros. No caso em questão, houve a revalidação conforme parágrafo 2º e 3º do mesmo artigo: § 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.  § 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades			indeferido			

21	Indeferido. Candidato apresentou a resolução que reconhece o seu diploma no Brasil.	estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.	Indeferido	indeferido	Indeferido	Indeferido. O diploma tem validação nacional	Indeferido
----	---	--	------------	------------	------------	--	------------

Documento assinado eletronicamente por:

- Hanna Patricia da Silva Bezerra, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 05/09/2023 19:43:34.
- Elizabeth Ribeiro da Rocha, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 05/09/2023 19:52:36.
- Lilian Lobato do Carmo, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 05/09/2023 20:02:14.
- Miguel Tavares Chaves, 2021130030007 - Discente, em 06/09/2023 06:56:29.
- Cristina Coutinho de Oliveira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 06/09/2023 08:47:38.
- Jhonatan Dias Gomes, DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CD0004 - DEAP-PTG, em 06/09/2023 10:43:30.
- Delson Ferreira de Oliveira Junior, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 06/09/2023 10:49:20.
- JESSICA FREITAS DOS PASSOS, 2017210130025 - Discente, em 06/09/2023 10:54:45.
- JAIRO PALHETA DA SILVA MARQUES, 2023110320032 - Discente, em 06/09/2023 11:27:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 70452

Código de Autenticação: 41a7fa2f50

